



## DECRETO Nº 33857

de 21 de dezembro de 2016.

**Dispõe sobre o processo de licitação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e considerando que a qualidade dos procedimentos licitatórios e das contratações devem ser permanentemente melhoradas por meio de racionalização de fluxos e com atribuições e responsabilidades bem definidas dos agentes envolvidos na busca constante por maior eficiência nas ações e o que consta do processo administrativo nº 64855/2016;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As licitações, os contratos administrativos e o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Guarulhos, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas deste Decreto.

**Art. 2º** O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços técnicos, de serviços de engenharia, de obras, compras, registro de preços, alienações, concessões e locações da administração direta.

### **CAPÍTULO II Seção I DAS COMPETÊNCIAS**

~~**Art. 3º** A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades, é dos Secretários Municipais e Coordenadores das respectivas pastas requisitantes.~~

~~§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo, têm ainda a competência para:~~

- ~~I – homologar e adjudicar licitações;~~
- ~~II – autorizar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;~~
- ~~III – celebrar instrumentos contratuais em suas diversas formas, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registros de Preços (ARP), bem como suas alterações;~~
- ~~IV – celebrar atas de registro de preços e suas alterações;~~
- ~~V – anular e revogar licitações;~~
- ~~VI – deliberar e autorizar as solicitações de alterações contratuais, e celebrar seus respectivos termos aditivos;~~
- ~~VII – acolher ou negar provimento sobre os recursos administrativos interpostos contra atos da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no que se refere a aplicação de sanções administrativas, não acolhidos por esta; e~~
- ~~VIII – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais.~~

~~§ 2º Nos casos previstos na Lei Federal nº 10520/02, a adjudicação competirá ao pregoeiro do certame.~~

~~§ 3º No caso de contratos firmados para execução de obras públicas e serviços de engenharia a cargo da Administração Pública Direta, a competência para celebrá-los e gerenciá-los, é da Secretaria de Obras, **excetuando-se as obras e serviços de engenharia em que o ordenador de despesa não seja a Secretaria de Obras, os quais serão delegados por meio de Decreto.**~~

~~I - no caso de obras e serviços de engenharia, a competência **para aprovar tabela de preços unitários e extracontratuais** é da Secretaria de Obras, excetuando-se as obras e serviços de engenharia, em que o ordenador de despesa não seja a Secretaria de Obras, **definidas e delegadas por meio de Decreto.**~~

~~§ 4º Compete à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, as seguintes atribuições:~~

~~I - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;~~

~~II - deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos das Comissões e Pregoeiros não acolhidos por estes;~~

~~III - aplicar penalidades a participantes de licitações e a contratados; e~~

~~IV - analisar as solicitações de alterações contratuais e submeter a autoridade competente da pasta gestora para deliberação e/ou autorização, conforme o caso.~~

~~§ 5º As competências de que trata este artigo, poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, exceto o disposto no inciso II do § 1º, deste artigo.~~

~~§ 6º Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Guarulhos serão realizados pela Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, por meio de comissões permanentes de licitações ou comissões específicas e pregoeiros, nomeados mediante portaria da respectiva Coordenadoria.~~

~~§ 7º À Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores.~~

~~**Art. 3º** A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades, é dos Secretários Municipais e Coordenadores das respectivas pastas requisitantes.~~

~~**Art. 3º** A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades, é dos Ordenadores de Despesas das respectivas pastas requisitantes.~~

~~[caput do Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 42240/2025](#)~~

**§ 1º** A autoridade referida no caput deste artigo, tem ainda a competência para:

I - homologar e adjudicar licitações;

II - autorizar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações;

III - celebrar instrumentos contratuais em suas diversas formas, inclusive aqueles decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), bem como suas alterações;

IV - celebrar atas de registro de preços e suas alterações;

V - anular e revogar licitações;

VI - deliberar e autorizar as solicitações de alterações contratuais, e celebrar seus respectivos termos aditivos;

VII - acolher ou negar provimento sobre os recursos administrativos interpostos contra atos do Departamento de Licitações e Contratos, no que se refere a aplicação de sanções administrativas, não acolhidos por esta; e

VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais.

§ 2º Nos casos previstos na Lei Federal nº 10520/02, a adjudicação competirá ao pregoeiro do certame.

§ 3º No caso de contratos firmados para execução de obras públicas e serviços de engenharia a cargo da Administração Pública Direta, a competência para celebrá-los e gerenciá-los, é da Secretaria de Obras, excetuando-se as obras e serviços de engenharia em que o ordenador da despesa não seja a Secretaria de Obras, os quais serão delegados por meio de Decreto.

I - no caso de obras e serviços de engenharia, a competência para aprovar tabela de preços unitários e extracontratuais é da Secretaria de Obras, excetuando-se as obras e serviços de engenharia, em que o ordenador de despesa não seja a Secretaria de Obras, definidas e delegadas por meio de Decreto.

§ 4º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, as seguintes atribuições:

I - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

II - deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos das Comissões e Pregoeiros não acolhidos por estes;

III - aplicar penalidades a participantes de licitações e a contratados; e

IV - analisar as solicitações de alterações contratuais e submeter a autoridade competente da pasta gestora para deliberação e/ou autorização, conforme o caso.

§ 5º As competências de que trata este artigo, poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, exceto o disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo.

§ 6º Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Guarulhos serão realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos, por meio de comissões permanentes de licitações ou comissões específicas e pregoeiros, nomeados mediante portaria da respectiva Secretaria da Fazenda.

§ 7º Ao Departamento de Licitações e Contratos compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores. ([Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 35699/2019](#)).

## Seção II DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS

~~Art. 4º O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:~~

~~I - requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;~~

~~II - especificações técnicas;~~

~~III - condições de fornecimento ou método de execução;~~

~~IV - projeto básico, quando for o caso;~~

~~V - memorial descritivo, quando for o caso;~~

~~VI - planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;~~

~~VII - pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;~~

~~VIII - indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;~~

~~IX - Indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio,~~

~~contrato de repasse, entre outros);~~

~~X – estoques existentes, quando for o caso;~~

~~XI – previsão de consumo; e~~

~~XII – informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.~~

~~Art. 4º O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:~~

~~I – requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;~~

~~II – especificações técnicas;~~

~~III – condições de fornecimento ou método de execução;~~

~~IV – projeto básico, quando for o caso;~~

~~V – memorial descritivo, quando for o caso;~~

~~VI – planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;~~

~~VII – pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;~~

~~VIII – indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;~~

~~IX – indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros);~~

~~X – estoques existente, quando for o caso;~~

~~XI – previsão de consumo; e~~

~~XII – informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.~~

~~Parágrafo único. A fim de dar cumprimento célere aos incisos constantes no artigo 4º, a Unidade Requisitante, diante de inconsistência da instrução processual, deverão os técnicos responsáveis das referidas pastas, comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim de dirimir as dúvidas, para saneamento do processo administrativo. (Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 35699/2019)~~

~~Art. 4º O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:~~

~~I – requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;~~

~~II – especificações técnicas;~~

~~III – Termo de Referência básico e/ou condições de fornecimento e/ou método de execução, devidamente assinado por técnico competente;~~

~~IV – Projeto básico, quando for o caso;~~

~~V – Memorial descritivo, quando for o caso; e~~

~~VI – Planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia.~~

~~§ 1º Instruído o processo de licitação, competirá exclusivamente ao Órgão Competente pelas Licitações e Contratos a elaboração da pesquisa de preços de mercado e a aprovação do Termo de Referência, para continuidade do processo de licitação, sob pena de nulidade.~~

~~§ 2º O Departamento de Licitações e Contratos poderá solicitar auxílio técnico as Unidades Requisitantes para a execução das atividades previstas no §1º.~~

~~§ 3º Após aprovação do Termo de Referência e a obtenção da média de mercado, os autos serão encaminhados ao Órgão competente para instrução com:~~

~~a) indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;~~

~~b) indicação da fonte de recursos (Federal, Estadual e Municipal), elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros);~~

~~c) estoque existentes, quando for o caso;~~

~~d) previsão de consumo; e~~

~~e) informação sobre a ata de registro de preços, porventura em vigor.”(NR) [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 36664/2020\)](#)~~

**Art. 4º** O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:

**I** - requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;

**II** - especificações técnicas;

**III** - condições de fornecimento ou método de execução;

**IV** - projeto básico, quando for o caso;

**V** - memorial descritivo, quando for o caso;

**VI** - planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

**VII** - pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;

**VIII** - indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

**IX** - indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros);

**X** - estoques existentes, quando for o caso;

**XI** - previsão de consumo; e

**XII** - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.

**§ 1º** A fim de dar cumprimento célere aos incisos constantes neste artigo, a Unidade Requisitante, verificada inconsistência da instrução processual, serão convocados os técnicos responsáveis das referidas pastas a comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para saneamento do processo administrativo.

**§ 2º** A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico. [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 36878/2020\)](#)

~~Art. 5º O processo de licitação devidamente instruído na forma do artigo anterior, deverá ser cadastrado eletronicamente, pela unidade requisitante, no SIRECCON (Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações), com os seguintes elementos:~~

~~I - cadastro da requisição de compras;~~

~~II - justificativa técnica detalhada;~~

~~III - termo de referência básico;~~

~~IV - especificação por item, unidade de medida e quantidades pertinentes; e~~

~~V - pesquisa de preços, observado o disposto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Quando o procedimento tratar-se de Registro de Preços, a pesquisa de preço de que trata o inciso VII, do artigo 4º, será realizada após a obtenção do total dos quantitativos indicados por todas as unidades participantes. Os quantitativos serão obtidos por meio do SIRECCON - Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações. Neste caso, o órgão gestor poderá solicitar auxílio técnico aos~~

órgãos participantes para execução da pesquisa de preços.

~~Art. 5º O processo de licitação devidamente instruído na forma do artigo anterior, deverá ser cadastrado eletronicamente, pela unidade requisitante, no SIRECCON (Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações), com os seguintes elementos:~~

- ~~I - cadastro da requisição de compras;~~
- ~~II - justificativa técnica detalhada;~~
- ~~III - termo de referência básico, devidamente assinado por técnico competente; e~~
- ~~IV - especificação por item, unidade de medida e quantidades pertinentes.~~

~~Parágrafo único. Quando o procedimento tratar-se de Registro de Preços, a pesquisa de preço de que trata o §1º do artigo 4º, será realizada após a obtenção do total dos quantitativos indicados por todas as unidades participantes. Os quantitativos serão obtidos por meio do SIRECCON - Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações. (NR) [\(Art. 5º com redação dada pelo Decreto nº 36664/2020\)](#)~~

~~Art. 5º O processo de licitação devidamente instruído na forma do artigo anterior, deverá ser cadastrado eletronicamente, pela unidade requisitante, no SIRECCON (Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações), com os seguintes elementos:~~

- ~~I - cadastro da requisição de compras;~~
- ~~II - justificativa técnica detalhada;~~
- ~~III - termo de referência básico;~~
- ~~IV - especificação por item, unidade de medida e quantidades pertinentes; e~~
- ~~V - pesquisa de preços, observado o disposto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.~~

~~§ 1º Quando o procedimento tratar-se de Registro de Preços, a pesquisa de preço de que trata o inciso VII, do artigo 4º, será realizada após a obtenção do total dos quantitativos indicados por todas as unidades participantes.~~

~~§ 2º Os quantitativos serão obtidos por meio do SIRECCON - Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações.~~

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gestor poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução da pesquisa de preços. [\(Art. 5º com redação dada pelo Decreto nº 36878/2020\)](#)~~

~~Art. 6º Instruído o processo de licitação, o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos indicará a modalidade adequada para cada caso, elaborando-se as minutas dos instrumentos convocatórios, e dos respectivos ajustes.~~

~~Art. 6º Instruído o processo de licitação, competirá exclusivamente, sob pena de nulidade, ao Órgão Competente pelas Licitações e Contratos indicar a modalidade adequada para cada caso e elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios e dos respectivos ajustes. [\(Art. 6º com redação dada pelo Decreto nº 34747/2018\)](#)~~

~~§ 1º Na hipótese de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto nos artigos 24 a 30 deste Decreto, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste.~~

~~§ 2º As minutas dos instrumentos convocatórios devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria de Compras e Contratações da Secretaria de Assuntos Jurídicos.~~

~~§ 2º As minutas dos instrumentos convocatórios e dos respectivos ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas exclusivamente pela~~

~~Procuradoria de Licitações e Contratos ou pelo(s) Procurador(es) formalmente designado(s) para officiar na Secretaria da Saúde, sob pena de nulidade. ([§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 34747/2018](#))~~

**§ 2º** As minutas dos instrumentos convocatórios e dos respectivos ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo(s) Procurador(es) municipais da Procuradoria de Licitações e Contratos, ou pelos procuradores avocados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município que forem designados para tal, inclusive com atuação diretamente nas Secretarias. ([§ 2º com redação dada pelo Decreto nº 36163/2019](#))

**Art. 7º** O processo de licitação, devidamente instruído, será submetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento na modalidade adequada.

**Parágrafo único.** A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.

**Art. 8º** A pesquisa de preço de que trata o inciso VII do artigo 4º deste Decreto, consistirá em múltiplas consultas diretas ao mercado, assim como: a publicações especializadas; a bancos de dados ou planilhas de preços praticados no âmbito da administração pública; a listas e publicações de instituições privadas renomadas de formação de preços e nos referentes à mão de obra aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes ou publicações equivalentes.

**§ 1º** As consultas referidas no caput deste artigo poderão ser realizadas por qualquer meio e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

**§ 2º** O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações: objeto a ser contratado, número da requisição de compra/serviço, materiais e suas quantidades ou serviços, empresas pesquisadas, preços unitários, preços médios, prazo de entrega ou de execução do serviço, valor estimado da aquisição ou do serviço, condições de pagamento, data de realização das cotações de preços, bem como deverá possuir a identificação do funcionário responsável pela mesma, sua assinatura e data.

**§ 3º** A pesquisa de preço, a critério e mediante justificativa da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas.

**Art. 9º** Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas à movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

**Parágrafo único.** O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

**Art. 10.** As minutas de atas de registro de preços, dos instrumentos contratuais em suas diversas formas, previamente ao certame licitatório, bem como dispensas e inexigibilidades, serão analisadas pela Procuradoria de Compras e Contratações da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo único.** As minutas de instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços, uma vez analisada previamente ao certame licitatório na

forma do *caput* deste artigo, ficará dispensada de nova análise jurídica por ocasião da contratação/aquisição.

### **Seção III DA FASE EXTERNA**

**Art. 11.** A fase externa do procedimento licitatório, iniciar-se-á com a publicação do edital, oportunidade em que os interessados (licitantes) passarão a ter conhecimento da intenção de compra da Administração Pública.

I - a licitação será processada e julgada com observância dos ditames legais estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 10520/02 regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 22542/04 e 23211/05; e

II - adjudicado o objeto da licitação e homologado o certame pela(s) autoridade(s) competente(s), será providenciado pelo Setor responsável pelo Cadastro de Fornecedores, a inclusão ou atualização do licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores por meio do **SICOM** - Sistema de Compras e no **SIRECCON** - Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações.

### **Seção IV DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 12.** Os instrumentos convocatórios e suas alterações deverão ser divulgados na forma determinada pela legislação vigente, devendo ainda ser divulgados na Internet, no site da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Parágrafo único.** A divulgação, de que trata o *caput* deste artigo, será feita por meio da publicação do respectivo extrato, contendo os dados essenciais à identificação do certame.

**Art. 13.** Sem prejuízo da divulgação pela imprensa e pela Internet, os extratos dos instrumentos convocatórios e os demais atos essenciais do procedimento licitatório deverão ser afixados no painel de licitações do Órgão competente responsável pelas mesmas.

## **CAPÍTULO III Seção I DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**Art. 14.** A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito da Prefeitura de Guarulhos observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos de direito privado.

**§ 1º** Todo instrumento contratual firmado deverá conter a identificação da unidade responsável pelo seu gerenciamento.

**§ 2º** Os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos e ao recebimento do objeto contratual deverão observar o procedimento formal estabelecido no Decreto Municipal nº 33703, de 29 de setembro de 2016, pelos órgãos da Administração Municipal Direta, autarquias e fundações de direito público.

**Art. 15.** Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o que importe em pequenas despesas de pronto pagamento, que deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16.** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa, exceto nos casos de revisão e reajuste de preços, quando for o caso.

**Art. 17.** Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo deverá ser remetido à unidade incumbida de seu gerenciamento, onde permanecerá até o recebimento definitivo do objeto.

§ 1º Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados em processo próprio, devendo a unidade gestora do contrato autuar processo administrativo específico para este fim, que será instruído com a cópia do instrumento contratual e suas alterações, tais como aditamentos e apostilamentos, justificativas, cópia de notas de empenho, cópias de relatório dos serviços executados e de medições, cópias dos documentos fiscais devidamente certificados, bem como dos documentos solicitando pagamento da despesa.

§ 3º Quando se tratar de aquisições de bens e serviços, com preços registrados, a unidade gestora do registro de preços, após a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá autuar processo administrativo próprio, que deverá conter, dentre outros, cópia da Ata e suas alterações, requisições de compras ou similares, declaração do ordenador de despesa, disponibilidade e reserva orçamentária, justificativas para as aquisições, minutas de instrumento contratual específico (autorizações de fornecimento/execução de serviços ou contrato de prestação de serviços/fornecimento), notas de empenho, devidamente assinadas e comprovantes de envio ao fornecedor, cópia dos documentos fiscais devidamente certificados, outros documentos relativos às aquisições e cópias dos documentos solicitando pagamento das despesas.

§ 4º As unidades gestoras devem verificar a conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 5º É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicadas ao contratado.

**Art. 18.** Observado o limite de sessenta meses, os contratos de prestação de serviços executados de forma continuada, mantidas as mesmas condições avençadas, **poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado**, desde que:

- I - justificada a necessidade dos serviços e da prorrogação do prazo;
- II - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e
- III - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 8º, deste Decreto.

**Art. 19.** As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, por escrito, contendo informações sobre o acréscimo ou supressões pretendidas, quer em relação ao valor quer em relação aos quantitativos, devidamente autorizadas por autoridade competente e formalizadas por meio de termo de aditamento.

**Art. 20.** O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de quinze dias da

comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

**Art. 21.** O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não excedente a noventa dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **Seção II DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 22.** Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo visando à formalização da contratação direta, mediante a perfeita caracterização da exceção prevista em lei, acompanhada de justificativa fundamentada das razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

**Art. 23.** Consideram-se serviços técnico-profissionais especializados aqueles assim definidos na legislação federal e pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, aquelas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua experiência anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho seja o mais adequado ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

**Parágrafo único.** Para a caracterização da natureza dos serviços e da qualificação da pessoa contratada, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação, método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que impossibilitem o cotejo objetivo com outro serviço prestado de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica e sua pertinência com o objeto do contrato; e

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa a ser contratada.

**Art. 24.** No caso de contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização e nos casos de dispensa de licitação, previstas nos incisos VIII e XIII, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a unidade requisitante deverá emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto que se pretende contratar e a notória especialização do futuro contratado, ou sobre a adequação da dispensa de licitação nos casos dos incisos VIII e XIII, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, observado o disposto no artigo 26, da referida Lei.

**Art. 25.** As contratações de natureza artística, por inexigibilidade de licitação, deverão ser precedidas de justificativas e parecer da unidade requisitante em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista ou grupo a ser contratado, evidenciado por documentação comprobatória e justificativa do preço a ser praticado.

~~Art. 26. Os processos administrativos nas hipóteses de dispensa — excetuados aqueles dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 — e inexigibilidade de licitação e cujo valor estimado da contratação supere o limite estabelecido na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da referida Lei, deverão ser enviados para apreciação da Secretaria de Governo, que poderá delegar a atribuição ao Diretor do Departamento de Controles Internos.~~

~~Art. 26. Os processos administrativos nas hipóteses de dispensa — excetuados aqueles dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e inexigibilidade de licitação cujo valor estimado da contratação supere o limite estabelecido na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da referida Lei, após a assinatura dos respectivos contratos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município. [\(Art. 26 com redação dada pelo Decreto nº 34929/2018\)](#)~~

~~Art. 26. Deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município os processos de contratação e aquisição de bens ou serviços, nas seguintes hipóteses:~~

~~I — processos administrativos nas hipóteses de dispensa — excetuados aqueles dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e inexigibilidade de licitação, após a assinatura dos respectivos contratos, cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);~~

~~II — processos licitatórios nas modalidades de CONVITE e TOMADA DE PREÇOS, após a assinatura dos respectivos contratos, independente do valor estimado da contratação;~~

~~III — processos licitatórios na modalidade de CONCORRÊNCIA, após a assinatura dos respectivos contratos, cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);~~

~~IV — processos licitatórios na modalidade PREGÃO (Eletrônico ou Presencial), após a assinatura dos respectivos contratos, cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e~~

~~V — a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro, o Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou ainda o Secretário da Pasta Requisitante poderão encaminhar para apreciação da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo, quaisquer outros processos que julgarem necessários, independente do enquadramento nos incisos anteriores. [\(Art. 26 com redação dada pelo Decreto nº 36979/2020\)](#) [\(Art. 26 revogado pelo Decreto nº 41511/2024\)](#)~~

#### **CAPÍTULO IV DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Art. 27.** A celebração de ARP no âmbito da Prefeitura de Guarulhos observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal.

**Parágrafo único.** Toda ARP firmada deverá conter a identificação dos Órgãos Gestores e Participantes.

**Art. 28.** As aquisições ou contratações, em qualquer hipótese, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, encontram-se regulamentadas por meio do Decreto Municipal nº 33856, de 21 de dezembro de 2016.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 29.** As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - a proposta de aplicação da pena, deve ser feita pelo gestor do contrato à autoridade competente, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, devidamente caracterizada e documentada no processo de contratação;

II - acolhida a proposta de aplicação da pena, intimar-se-á o contratado, para apresentação de defesa prévia;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e/ou da área jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado; e

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

**Art. 30.** Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tenha a receber.

**Art. 31.** As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será feita preferencialmente através de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser feita por qualquer outro meio, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo contratado.

**Art. 33.** As entidades da administração indireta poderão editar regulamentos próprios para processamento de suas licitações, formalização e execução de seus contratos, observados os princípios da legislação vigente, inclusive a federal no que diz respeito às normas gerais.

**Parágrafo único.** Os regulamentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 34.** Ficam convalidados os atos, portarias e decretos relativos à delegação de competências expedidos em data anterior a este Decreto.

**Art. 35.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 23585, de 9 de janeiro de 2006, 32511, de 5 de março de 2015 e 33088, de 7 de janeiro de 2016.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2016.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**CRISTINA RAFFA VOLPI**  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**JACOB PASCHOAL GONÇALVES DA SILVA**  
Procurador-Chefe de Compras e Contratações

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 22 de dezembro de 2016.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 34747, 34929/2018, 35699, 36163/2019, 36664, 36878, 36979/2020, 41511/2024 e 42240/2025.

